



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

Ladário em 21 de março de 1956.

De: Prefeito Municipal de Ladário

À: Exm^o. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

M E N S A G E M Nº 11

Transmite a V. Excia., a presente resolução, a-fim-d ser votada e aprovada por essa Câmara Municipal com a possível urgência.

Arizuerme N. Galvão
ARIZUERME DA ROCHA GALVÃO
Prefeito Municipal

1- A Secretaria (proceder)
2- A Comissão de Justiça
Relatório em 21-3-56
1- Aprovado em 19 dias em 21-3-56
2- A Plenária (proceder)
em 21-3-56
1- Aprovado em 19 dias em 21-3-56
2- A Plenária (proceder)
em 21-3-56



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº _____

" Regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município ".

Artigo 1º - Ao Fiscal Geral ou Funcionario da Prefeitura designado previamente pelo Prefeito compete:

- a) - Lavrar autos de infração contra qualquer negociante ou vendedor ambulante encontrado vendendo mercaderias fora de pese ou medidas legais;
- b) - proceder a exame na aferição dos pesos e medidas e épocas indeterminadas;
- c) - lavrar autos contra os donos de pesos ou medidas viciadas;
- d) - ficam os infratores das letras a, b e c, sujeitos a multas de Cr\$1.000.00 (mil cruzeiros), na reincidência de Cr\$5.000.00 (cinco mil cruzeiros) e na terceira vez o Prefeito cassará o direito de negociante ficando o infrator proibido de exercer qualquer ramo de negocio dentro do municipio.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão, examinando o projeto de lei, do Governo do Município e que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Geral de Fiscalização do Município, é de parecer seja o mesmo submetido à Iª discussão e aprovado, com as emendas respectivas como se seguem:

1.- Redija-se, desta forma, o art. 2º:-

"Artigo 2º - O infrator autuado terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para efetuar o recolhimento devido. Findo este prazo será cobrado judicialmente."

2.-O art. 3º terá a seguinte redação:

"Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 21 de março de 1956.

José Rufino Dias
Relator

Teodoro Jorge Assad

Ricardo de Almeida

*Apresentado
em 21-3-56.
Rufino Dias*

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Ladário

Requerimento nº

Os vereadores abaixo assinados requerem a V.Excia., na forma da lei, a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, em prosseguimento do presente, afim de que seja discutido em 1ª votação, o projeto de lei de autoria do Governo do Município, que regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município.

Sala das Sessões, 21 de março de 1956.

Jose Ruy Dias
Pedro Jorge Assad
Ricardo Pellae

Assinado
em 21-3-56.
H. M. M. M.
H. M. M.
H. M. M.